

Art. 17. O adicional de qualificação (AQ) de que trata o artigo anterior terá como limite os valores abaixo:

- I – R\$ 1.000,00 (um mil reais), em se tratando de título de Doutor;
- II – R\$ 800,00 (oitocentos reais), em se tratando de título de Mestre;
- III – R\$ 600,00 (seiscentos reais), em se tratando de Certificado de Especialização na forma do § 3º do artigo 16 desta lei;
- IV – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Agentes e Técnicos de Controle Externo portadores de diploma de curso superior.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um dos valores dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º O Adicional de Qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título ou diploma.

§ 3º **VETADO.**

Art. 18. Fica criada a Gratificação Incremento de Produtividade (GIP) destinada a remunerar os servidores integrantes das Carreiras de Controle Externo e de Atividade Auxiliar de Controle Externo.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* poderá alcançar o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será regulamentada por Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que levará em consideração o implemento de metas de produção e qualidade, além da natureza das atividades desempenhadas.

§ 2º A GIP não será concedida aos servidores que se encontrem nas situações previstas nos incisos II, IV, V e VI do artigo 12 desta Lei.

Art. 19. O Tribunal, ao regulamentar a gratificação de que trata o artigo anterior, poderá fixar valores mínimos e máximos, respeitado o limite estipulado nesta lei, em razão das atribuições exercidas, bem como ponderar, de maneira diferenciada, o desempenho no exercício das atividades de coordenação, direção, planejamento e realização de auditorias ou da instrução ou exame de processos relativos às atividades enumeradas nos incisos I a V do art. 86 da Constituição do Estado do Piauí.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Os cargos de Agente de Controle Externo e Técnico de Controle Externo transformar-se-ão, por ocasião da abertura de vaga nos mesmos, em cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo - área comum a qualquer curso superior, área específica de engenharia e área específica de ciências da computação, conforme a necessidade do Tribunal.

Art. 21. Fica extinta a Gratificação de Controle Externo, de que trata o artigo 5º da Lei 5.392, de 14 de junho de 2004, incorporando-se aos vencimentos previstos nos Anexos III, Tabela VI desta lei.

Art. 22. A gratificação do adicional por tempo de serviço e a progressão horizontal ficam extintas, incorporando-se aos vencimentos previstos no Anexo III, Tabela VI e Anexo IV, tabelas VII e VIII desta lei.

Art. 23. Fica extinta a gratificação de nível superior instituída pela Lei nº 4.321, de 30 de novembro de 1989, incorporando-se aos vencimentos previstos no anexo IV, tabelas VII e VIII.

Art. 24. O quadro de funções de confiança e cargos comissionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí continua disciplinado pela Lei nº 5.584 de 11 de julho de 2006.

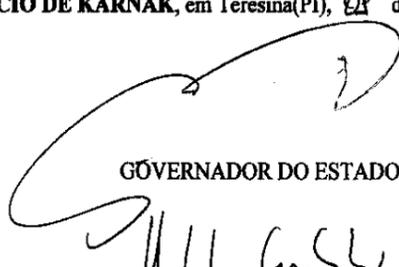
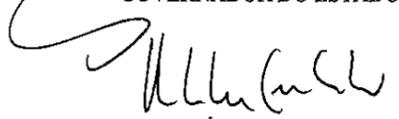
Art. 25. A representação judicial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí será exercida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 26. As despesas resultantes desta lei correm à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário anteriores a esta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de agosto de 2007.

  
GÓVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.673, DE 02 DE Agosto DE 2007

**ANEXO I**

**Quantitativo de cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Carreira de Controle Externo**

**TABELA I**

CARGO	QUANTIDADE
Auditor Fiscal de Controle Externo (Comum a qualquer curso superior)	94
Auditor Fiscal de Controle Externo (Área específica de engenharia)	8
Auditor Fiscal de Controle Externo (Área específica de ciências da computação)	6
Assessor Jurídico	14
<b>TOTAL</b>	<b>122</b>

**Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo**

**TABELA II**

CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Controle Externo	56
Agente de Controle Externo	57
<b>TOTAL</b>	<b>113</b>

**ANEXO II**

**Estrutura da Carreira de Controle Externo**

**Estrutura da Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo**

**TABELA III**

Nível
I
II
III
IV
V
VI
VII
VIII
IX
X
XI
XII

**TABELA IV**

Nível
I
II
III
IV
V
VI
VII
VIII
IX
X
XI
XII

**Enquadramentos de acordo com nível individual do servidor**

**TABELA V**

Tempo de serviço do servidor no cargo	Nível de enquadramento
Até 3 anos	I
Acima de 3 até 5 anos	II
Acima de 5 até 7 anos	III
Acima de 7 até 9 anos	IV
Acima de 9 até 11 anos	V
Acima de 11 até 13 anos	VI
Acima de 13 até 15 anos	VII
Acima de 15 até 17 anos	VIII
Acima de 17 até 19 anos	IX
Acima de 19 até 21 anos	X
Acima de 21 até 23 anos	XI
Acima de 23 anos	XII